



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 496, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre o Serviço Municipal de Acolhimento Provisório de Crianças e Adolescentes denominado Serviço Família Acolhedora e Guarda Subsidiada e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### Capítulo I

#### Objetivos e Competência

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do município de Datas/MG, o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes, denominado Serviço Família Acolhedora, e, Guarda Subsidiada, destinados a crianças e adolescentes que estejam com seus direitos violados e em situação de risco pessoal e social.

§1º. O Serviço Família Acolhedora e guarda subsidiada será desenvolvido em consonância com o que preconiza a Lei Orgânica da Assistência Social – Lei nº 8.742/93, o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90 e o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, a Política Nacional de Assistência Social – Resolução nº 145/04 do CNAS e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução nº 109/2009 do CNAS.

§2º Entende-se por beneficiários desse Programa, crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cujos pais são falecidos, desconhecidos ou que tenham sido suspensos ou destituídos do poder familiar por motivos de violência, abandono, negligência, ameaça e em violação de seus direitos fundamentais, por parte de seus pais e ou responsável.

§3º. O acolhimento familiar caracteriza-se como uma alternativa de proteção às crianças e aos adolescentes que precisam, temporariamente, ser retirados de sua família de origem, mediante a concessão temporária de guarda e responsabilidade, conforme decisão judicial, com a inserção no seio de outro núcleo familiar.

**Art. 2º.** O Serviço Família Acolhedora e Guarda Subsidiada tem como princípios:

- I. O direito à convivência familiar e comunitária preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90, evitando a ruptura dos vínculos com familiares e os prejuízos causados pela institucionalização;
- II. O direito de crianças e adolescentes à convivência em núcleo familiar em que sejam asseguradas as condições para seu desenvolvimento;
- III. O incentivo às relações intrafamiliares e aos vínculos afetivos entre as crianças e os adolescentes e seus familiares para compreender e sanar as causas que levaram ao amparo temporário em família acolhedora criando condições para o retorno da criança e do adolescente prioritariamente à sua família de origem.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º.** O Serviço Família Acolhedora e ou guarda Subsidiada tem como objetivos:

- I. Garantir proteção às crianças e aos adolescentes por meio de amparo provisório em famílias acolhedoras e ou guarda Subsidiada extensa e/ou ampliada;
- II. Oferecer apoio e suporte psicossocial às famílias de origem, trabalhando a reinserção bem como facilitando sua reorganização e o retorno de seus filhos, devendo para tanto incluí-los em serviços sociais diversos, inclusive nos de transferência de renda;
- III. Interromper o ciclo da violência e da violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;
- IV. Tornar-se uma alternativa ao abrigo e à institucionalização, garantindo a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes;
- V. Oferecer apoio psicossocial às famílias acolhedoras e ou subsidiada para execução da função de acolhimento;
- VI. Possibilitar a convivência comunitária e o acesso à rede de políticas públicas, e.
- VII. Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário.

**Parágrafo único.** A inclusão em família substituta dar-se-á através das modalidades de tutela ou guarda, que são de competência exclusiva do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Diamantina-MG.

**Art. 4º.** O Serviço Família Acolhedora e de guarda subsidiada está vinculado e será executado pelo órgão gestor da política Municipal de Desenvolvimento Social, que deverá firmar parcerias com entidades e instituições que atuem no sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 5º.** O Serviço Família Acolhedora e ou guarda subsidiada atenderá crianças e adolescentes, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, do Município de Datas-MG, que tenham seus direitos ameaçados ou violados, vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

**Parágrafo único.** O atendimento aos adolescentes dependerá da disponibilidade das famílias acolhedoras e ou guarda subsidiada cadastradas no serviço.

**Art. 6º.** Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou o adolescente para inclusão no Serviço Família Acolhedora e/ou guarda subsidiada.


**Parágrafo único.** É vedada a adoção ou guarda definitiva das crianças e dos adolescentes pela família do Serviço Família Acolhedora e/ou guarda subsidiada que os acolheu, salvo por determinação judicial.

## Capítulo II

### Órgãos Envolvidos

**Art. 7º.** O Serviço Família Acolhedora e/ou guarda subsidiada ficará vinculado órgão municipal gestor da política Municipal de Desenvolvimento Social tendo como parceiros:

PRAÇA DO DIVINO, 10. CENTRO. DATAS/MG – CEP: 39.130-000  
TELEFONE: (38) 35351121

  
Gogolo Valdevino Pereira  
Prefeito de Datas/MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

GABINETE DO PREFEITO

- I. Poder Judiciário;
- II. Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
- III. Conselho Tutelar;
- IV. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- V. Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- VI. Conselho Municipal de Saúde – CMS;
- VII. Secretarias Municipais do Município de Datas/MG;

**Art. 8º.** A criança ou o adolescente cadastrado no Serviço Família Acolhedora e/ou guarda subsidiada receberá:

- I. Com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;
- II. Acompanhamento psicológico e assistencial;
- III. Prioridade entre os processos que tramitam no Juízo da Infância e da Juventude, primando pela provisoriedade do acolhimento;
- IV. Estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com a família de origem, nos casos em que houver possibilidade;
- V. Permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

## Capítulo III

### Cadastro e Seleção das Famílias

**Art. 9º.** A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora será gratuita, feita por meio do preenchimento da Ficha de Cadastro do Serviço e com a apresentação dos seguintes documentos por todos os membros do núcleo familiar maiores de 18 (dezoito) anos:

- I. Cópia da carteira de identidade;
- II. Cópia do CPF;
- III. Atestado médico e de saúde física e mental;
- IV. Certidão de antecedentes criminais;
- V. Fotografia recente;
- VI. Comprovante de residência atual;
- VII. Comprovante de renda;
- VIII. Cópia de certidão de casamento, em caso de pessoas casadas.

**Art. 10.** Para efeitos desta lei considera-se:

I – família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade;

II – convivência familiar e comunitária: o direito assegurado às crianças e aos adolescentes de terem condições protegidas e saudáveis para o seu desenvolvimento e estabilidade nas dimensões do indivíduo e da sociedade: físico, psíquico e social. Pressupõem a existência da família e da comunidade, como espaços capazes de propiciar à criança e ao adolescente a proteção e a efetivação dos direitos próprios à condição da pessoa em desenvolvimento e, tendo como matriz o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que impõe à família, à sociedade e ao Estado, o dever de assegurar o direito à vida, à saúde e à convivência familiar e comunitária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Excepcionalmente, em casos avaliados judicialmente, a criança e o adolescente poderão ser acolhidos por famílias unidos por laços naturais, por afinidade, ou por vontade expressa, com base no melhor interesse da pessoa em desenvolvimento.

**Parágrafo Único.** A inclusão em família substituta dar-se através das modalidades de tutela ou guarda, que são de competência do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca Diamantina.

**Art. 11.** A família acolhedora e/ou subsidiada prestará serviço de caráter voluntário não gerando vínculo empregatício ou profissional de qualquer espécie com o órgão executor do Serviço.

**Art. 12.** Para participar como família acolhedora, os interessados deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. Disponibilidade de tempo para participar do processo de sensibilização e acompanhamento proposto pelo Serviço Família Acolhedora;
- II. Boas condições de saúde física e psíquica;
- III. Possuir moradia em condições de receber a criança ou o adolescente;
- IV. Concordância de todos os membros da família quanto à inscrição no Serviço Família Acolhedora e às obrigações previstas;
- V. Os responsáveis devem ter faixa etária a partir de 25 (vinte e cinco) anos de idade;
- VI. No caso da modalidade família acolhedora, não ser membro da família extensa e/ou ampliada da criança ou do adolescente a ser acolhido.

§1º. A inscrição da família no Serviço Família Acolhedora e ou guarda subsidiada será realizada pela Equipe Técnica responsável e condicionada à apresentação dos documentos citados no artigo 9º desta Lei.

§2º. A Equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora e/ou guarda subsidiada deverá avaliar a necessidade de apresentação de documentos além daqueles mencionados no artigo 9º.

**Art. 13.** A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial de responsabilidade da Equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora.

§1º. O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado por meio de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§2º. Os pareceres emitidos pela Equipe Técnica ficarão à disposição do Ministério Público e do Poder Judiciário, para acompanhamento do cadastramento das famílias acolhedoras e das famílias extensas e/ou ampliadas.

§3º. Após a emissão de parecer favorável à inclusão no Serviço Família Acolhedora e/ou guarda subsidiada, as famílias assinarão o Termo de Adesão ao Serviço em cada modalidade em específico.

§4º. Para desligamento do Serviço Família Acolhedora e/ou guarda subsidiada, as famílias deverão fazer solicitação por escrito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 14.** As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínuos voltados ao desempenho de seu papel, devendo ser orientadas sobre a responsabilidade compartilhada com a família biológica, reunificação com os pais ou família extensa, sobre os objetivos do Serviço Família Acolhedora e a diferenciação com a medida de adoção, bem como sobre a recepção, manutenção e o desligamento da criança ou do adolescente.

**Parágrafo único.** A preparação das famílias cadastradas será feita por meio de:

- I. Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
- II. Participação nos encontros de estudo e troca de experiências com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;
- III. Participação em cursos e eventos de formação realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do CRAS e do Conselho Tutelar, como também em parcerias com CMDCA, CMAS e outras secretarias constituídas no município e que tenho interesse em contribuir.

## Capítulo IV

### Período de Acolhimento

**Art. 15.** O período de acolhimento em família acolhedora e ou guarda subsidiada será de até 06 (seis) meses, prorrogáveis uma única vez por igual período, tendo em vista o caráter provisório da medida, definido a partir do histórico de cada criança ou adolescente.

**Art. 16.** Os profissionais do Serviço Família Acolhedora e/ou guarda subsidiada efetuarão o contato com as famílias, observadas as características e necessidades da criança ou do adolescente e as preferências expressas pelas famílias no processo de inscrição.

**Art. 17.** O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade" concedido à família acolhedora e/ou subsidiada por determinação judicial.

**Art. 18.** O Conselho Tutelar poderá utilizar-se deste cadastro, desde que comunique à autoridade judiciária até o segundo dia útil imediato, identificando a criança ou o adolescente encaminhado.

**Art. 19.** A família acolhedora e/ou subsidiada será previamente informada com relação à previsão de tempo de acolhimento da criança ou do adolescente para a qual foi chamada a acolher.

**Art. 20.** O término do acolhimento familiar da criança ou do adolescente dar-se-á por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

- I. Acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança ou do adolescente;
- II. Orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança ou o adolescente;
- III. Comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude, quando ocorrer o desligamento da família de origem do Serviço Família Acolhedora e/ou guarda subsidiada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS

GABINETE DO PREFEITO

## Capítulo V

### Responsabilidade da Família Acolhedora

**Art. 21.** A família acolhedora tem responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, obrigando-se a:

- I. Prestar assistência material, de saúde, moral e educacional à criança e ao adolescente, nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II. Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
- III. Prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando o caso;
- IV. Contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço Família Acolhedora;
- V. Proceder à desistência formal da guarda, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou do adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será indicado pela Equipe Técnica e determinado pela autoridade do Poder Judiciário.

§1º. A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento técnico de profissionais capacitados para esse fim.

§2º. A obrigação de assistência material pela família acolhedora ocorrerá com base no subsídio financeiro oferecido pelo Serviço Família Acolhedora e/ou guarda subsidiada.

## Capítulo VI

### Responsabilidade e Obrigações do Serviço

**Art. 22.** A Equipe Técnica será formada por profissionais capacitados para o trabalho com crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade social, que receberá capacitação periódica para seu aprimoramento.

**Art. 23.** A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora e/ou guarda subsidiada, à criança ou ao adolescente acolhido e à família de origem, com o apoio da:

- I. Órgão gestor da política Municipal de Desenvolvimento Social, que deverá priorizar:
  - a) O atendimento dos pais encaminhados pela Equipe Técnica no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada (BPC) e outros Serviços específicos;
  - b) A inclusão da criança ou adolescente nos serviços prestados pelo órgão gestor da política Municipal de Desenvolvimento Social;
  - c) A concessão de benefícios eventuais cabíveis aos pais;
  - d) A emissão de relatório resultado dos acompanhamentos prestados aos pais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS

GABINETE DO PREFEITO

A promoção de cursos profissionalizantes para os adolescentes entre a faixa etária de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos atendidos pelo Serviço.

**II.** Secretaria Municipal de Educação, que deverá priorizar:

- a) A inclusão da criança em escola de educação infantil ou ensino fundamental;
- b) A inclusão do adolescente no ensino fundamental, médio ou Educação de Jovens e Adultos;
- b) A colaboração com o Serviço Família Acolhedora e/ou subsidiada assegurando a proteção integral da criança e do adolescente;
- c) A inclusão dos pais em classes de Alfabetização ou Educação de Jovens e Adultos.

**III.** O Departamento de Esportes, Lazer e Juventude, que deverá priorizar:

- a) A inclusão da criança e do adolescente nas atividades desenvolvidas pela departamento;
- b) A colaboração com o Serviço Família Acolhedora e/ou subsidiada, assegurando a proteção integral da criança e do adolescente.

**IV.** O Departamento Municipal de Cultura, que deverá priorizar:

- a) A inclusão da criança e do adolescente nas atividades desenvolvidas pelo departamento;
- b) A colaboração com o Serviço Família Acolhedora e/ou subsidiada, assegurando a proteção integral da criança e do adolescente.

**V.** Secretaria Municipal de Saúde, que deverá priorizar:

- a) A inclusão da criança e do adolescente nos serviços desenvolvidos pela Secretaria;
- b) O atendimento dos pais nos serviços da Secretaria;
- c) A colaboração com o Serviço Família Acolhedora e/ou subsidiada de forma a assegurar a proteção integral da criança e do adolescente.

**Art. 24.** O acompanhamento à família acolhedora e/ou subsidiada será feito através de:

- I. Visitas domiciliares, nas quais os profissionais e a família conversarão informalmente sobre a situação da criança ou do adolescente, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;
- II. Atendimento psicológico;
- III. Presença das famílias com a criança ou adolescente nos encontros de preparação e acompanhamentos.

**Art. 25.** O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança ou adolescente será realizado pela Equipe Técnica do Serviço do CRAS.

PRAÇA DO DIVINO, 10. CENTRO. DATÁS/MG – CEP: 39.130-000  
TELEFONE: (38) 35351121

  
Gonçalo Valdivino Pereira  
Prefeito de Datás/MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS

GABINETE DO PREFEITO

§1º. Os profissionais acompanharão as visitas entre criança ou adolescente e família de origem e a família acolhedora e/ou subsidiada, a serem realizados em espaço físico neutro.

§2º. A participação da família acolhedora nas visitas será decidida pela Equipe Técnica em conjunto com as famílias envolvidas.

§3º. Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como poderá ser instada a apresentar laudo psicossocial com apontamentos das vantagens e desvantagens da medida, objetivando subsidiar as decisões judiciais.

§4º. Quando necessário, visando à agilidade do processo e à proteção da criança, a Equipe Técnica prestará informações ao Juízo sobre a situação da criança ou adolescente acolhido e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

## Capítulo VII

### Composição da Equipe Profissional / Técnica e dos Recursos Materiais

**Art. 26.** A Equipe Profissional do Serviço Família Acolhedora será formada por 01(um) Coordenador, 02 (dois) Profissionais Técnicos, sendo 01 (um) Psicólogo e 01 (um) Assistente Social, da rede socioassistencial.

§1º. O serviço família acolhedora e ou guarda subsidiada poderá ser referenciada no CRAS, desde que tenha um profissional técnico de nível superior, assistente social e/ou psicólogo de referencia.

§2º. Sendo o serviço referenciado no CRAS, o município, não fica obrigado a criar uma equipe técnica específica para o Serviço de Família Acolhedora.

**Art. 27.** Em caso o município opta por instituir uma equipe técnica conforme trata o art. 25 desta lei, compete à órgão gestor da política Municipal de Desenvolvimento Social a lotação da Equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora e/ou guarda subsidiada, conforme a especificação de cada cargo:

- I. O cargo de Coordenador é dedicação exclusiva, sendo instituído por Lei Complementar específica, exigindo formação de nível superior nas áreas de Serviço Social e/ou Pedagogia, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com experiência comprovada na área do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e conhecimento da rede de proteção e serviço à Infância e Juventude.
- II. O Assistente Social e o Psicólogo do CRAS, serão os profissionais responsáveis pelo atendimento ao Serviço Família Acolhedora e/ou guarda subsidiada.

§1º. São atribuições do Coordenador do Serviço Família Acolhedora e/ou guarda subsidiada:

- I. Gerir e supervisionar o funcionamento do Serviço;
- II. Organizar a divulgação do Serviço e mobilizar as famílias acolhedoras;
- III. Organizar as informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias;
- IV. Garantir a observância das normas técnico-administrativas no âmbito do Serviço;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS

GABINETE DO PREFEITO

- V. Planejar e participar de reuniões e eventos sempre que se fizer necessário;
- VI. Articular com a rede socioassistencial, viabilizando parcerias e todo o suporte técnico e administrativo para o funcionamento do Serviço e a prestação de um atendimento de qualidade aos usuários;
- VII. Coordenar o planejamento semanal da Equipe Técnica e de apoio;
- VIII. Acompanhar o trabalho e o funcionamento geral do Serviço;
- IX. Responder pelas emergências fora do horário de trabalho;
- X. Coordenar reuniões sistemáticas com a Equipe Técnica e de Apoio para discussão de casos e ajustes de fluxos, procedimentos, rotinas e encaminhamentos;
- XI. Garantir a coleta, sistematização e encaminhamento de dados aos órgãos competentes acerca do atendimento prestado e dos resultados obtidos;
- XII. Consolidar os dados do atendimento técnico para elaboração da sinopse estatística mensal;
- XIII. Garantir a implementação das ações do Plano de Ação Anual;
- XIV. Receber e analisar a documentação diária recebida, definir competências em relação às providências necessárias e divulgar documentos e informações para a Equipe Técnica e demais servidores;
- XV. Garantir o processo sistemático de monitoramento e de avaliação das ações planejadas e executadas em conjunto com a Equipe Técnica;
- XVI. Atender às solicitações emanadas de autoridades judiciais competentes;
- XVII. Acessar instâncias superiores nas situações em que sejam extrapoladas as competências do Serviço; e
- XVIII. Promover a capacitação sistemática dos servidores.

§2º. Os técnicos supramencionados serão selecionados e designados pelo órgão gestor da política Municipal de Desenvolvimento Social, conforme cronograma de atendimentos.

**Art. 28.** Caso o município opta por constituir uma equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora e /ou Guarda Subsidiada contará com os seguintes recursos materiais:

- I. Espaço físico para atendimento pelos profissionais do Serviço, de acordo com a necessidade de cada área e equipamentos necessários;
- II. Espaço físico para as reuniões;
- III. Veículo disponibilizado pelo órgão gestor da política Municipal de Desenvolvimento Social, quando houver necessidade, mediante solicitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

GABINETE DO PREFEITO

## Capítulo VIII Ajuda de Custo

**Art. 29.** A família acolhedora e/ou guarda subsidiada, independentemente de sua condição econômica, tem a garantia do recebimento de um subsídio financeiro, por criança ou adolescente em acolhimento, no valor equivalente a **03 (tres) Unidades Fiscais do Município de Datas**, para que preste toda a assistência a que se obrigou no ato da assinatura do Termo de Adesão ao Serviço Família Acolhedora.

**Art. 30.** A ajuda de custo será repassada por criança ou adolescente à família acolhedora e/ou guarda subsidiada durante o período de acolhimento e será subsidiada pelo Município através do órgão gestor da política Municipal de Desenvolvimento Social.

**Parágrafo único.** O membro responsável pelo recebimento da ajuda de custo na família acolhedora e/ou guarda subsidiada, fará mensalmente um relatório sucinto no qual relacionará o gasto, entregando-o ao coordenador ou o profissional de referência do Serviço Família Acolhedora e/ou guarda subsidiada no CRAS

**Art. 31.** A ajuda de custo será repassada através da emissão de cheque nominal e/ou transferência bancária em nome do membro responsável da família acolhedora e/ou guarda subsidiada.

**Art. 32.** A família acolhedora e/ou guarda subsidiada que tenha recebido a ajuda de custo e não tenha cumprido as determinações desta Lei fica obrigada a devolver ao Município de Datas a importância recebida durante o período da irregularidade.

## Capítulo IX Disposições Gerais

**Art. 33.** A manutenção do Serviço Família Acolhedora e/ou guarda subsidiada será subsidiada através de recursos financeiros fundo a fundo, repassado ao Município de Datas-MG, para O órgão gestor da política Municipal de Desenvolvimento Social.

**Parágrafo único.** O recurso financeiro para a divulgação do Serviço Família Acolhedora e/ou guarda subsidiada será proveniente do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, e o projeto de divulgação aprovado previamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**Art. 34 -** Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018.

Datas/MG, 04 de dezembro de 2017.

  
GONÇALO VALDIVINO PEREIRA

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE! CUMPRA-SE!**

